



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE
JUIZ LEIGO DA COMARCA DE ITIQUIRA

EDITAL N.º 01/2022/ADM

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr (a). Rafael siman Carvalho, Juiz(a) de Direito e Diretor (a) do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n. 32/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.768, de 06/07/2020, bem como a autorização deferida no CIA. 0751347-35.2021.8.11.0027, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para o credenciamento de Juiz Leigo da Comarca de Itiquira, de cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. / /DF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Doutor Rafael Siman Carvalho - Presidente
Karoline Hiromi Koga - membro
Fabíula Ribeiro de Moura - membro
Juarez Vieira da Silva - membro

1.2. O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e far-se-á mediante prévia inscrição e aplicação de prova de múltipla escolha e prova prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, de caráter temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.4. Os candidatos habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por dois (02) anos, admitida uma única prorrogação por igual período e receberão capacitação pela Administração.

1.5. O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em situação regular na OAB, sem nenhuma restrição ao exercício da advocacia.

1.6. O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia no sistema dos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho da função, em



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

conformidade com o artigo 6º da Resolução CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013.

1.7. O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009 e do § único do art. 6º da Resolução n. 174/2013-CNJ;

1.8. É vedado ao servidor público o exercício da função de Juiz Leigo.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção visa ao preenchimento de 01 (uma) vaga, bem como à criação de cadastro de reserva para função de Juizes Leigos, a serem posteriormente credenciados e lotados na Central Estadual de Juizes Leigos - Cejule e vinculados, respectivamente, às Comarcas as quais foram classificados.

3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo n. 12 do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2008100000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

3.3. Serão considerados pessoas com deficiência, os candidatos que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296, de 02 e dezembro de 2004.

3.4. Além das exigências comuns a todos os candidatos, aqueles que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência – PCD, deverão mencionar o tipo de deficiência em campo próprio da Ficha de Inscrição (Anexo I), bem como, encaminhar atestado médico que comprove a causa, espécie, o grau ou o nível da deficiência alegada, e ainda a CID (Classificação Internacional de Doenças), e a provável causa dessa deficiência, emitido por médico da rede pública, por meio de relatório médico circunstanciado.

3.4.1. O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no item 3.4. implicará no indeferimento do pedido de inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência - PCD, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

3.4.2. A Comissão do Processo Seletivo deverá observar na documentação apresentada no subitem 3.4.:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas.

3.5. Os candidatos que se inscreveram na condição de pessoa com deficiência – PCD deverão apresentar no DRH/Diretoria do Foro os originais do atestado médico e demais exames necessários que comprovem a deficiência alegada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de credenciamento, juntamente com os documentos elencados no subitem 20.3.

3.5.1. O atestado médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.

3.6. Não sendo comprovada a deficiência declarada ou por sua insuficiência, o candidato habilitado passará a concorrer às vagas não reservadas, desde que preencha os demais requisitos deste edital.

3.7. Comprovando-se falsa deficiência alegada, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.8. O candidato que se inscreveu como pessoa com deficiência – PCD, que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informar, especificadamente no ato da inscrição, o tipo da necessidade, conforme Anexo III, sob pena de realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos se não o fizer.

3.9. O candidato pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo, avaliação, critérios de classificação, horário e local da aplicação das provas.

3.10. O candidato pessoa com deficiência ficará submetido à mesma nota mínima exigida aos demais candidatos para classificação.

3.11. As vagas não preenchidas, reservadas às pessoas com deficiência, serão aproveitadas pelos demais candidatos, em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo.

3.12. A classificação de candidatos pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no item 14 deste Edital.

4. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS

4.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, será reservado aos candidatos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

4.2. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

que 0,5 (cinco décimos), em conformidade com o que estabelece o § 2º do Art. 2º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

4.4. Poderão concorrer às vagas ou ao Cadastro de Reserva, ambos destinados aos candidatos negros, somente aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e optarem por concorrer a essas vagas.

4.5. A autodeclaração referida no subitem anterior deverá ser preenchida e encaminhada pelo candidato no ato da inscrição, para o e-mail conforme modelo constante no Anexo II.

4.5.1. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

4.6. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.8. Além das vagas referidas no subitem anterior, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PCD), se atenderem a essa condição, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

4.9. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

4.10. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às pessoas com deficiência (PCD), convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

4.11. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.12. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

4.13. O credenciamento dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

5. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

5.1. De acordo com o que determina a Lei n. 9.099/95, Resolução 174/2013-CNJ, e o Provimento n. 32/2020-CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

- a) ser advogado, com comprovação de 2 (dois) anos ou mais de experiência profissional;
- b) não exercer nenhuma atividade político-partidária;
- c) não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

entidade associativa;

d) não possuir antecedentes criminais;

e) não ostentar punição ética-disciplinar pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) não patrocinar processo em andamento no(s) Juizado(s) Especiais(s) da(s) comarca(s) onde pretende exercer a função, seja por vinculação ou designação;

g) não cumular no exercício da função pública temporária outra função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal.

h) não ser cônjuge, companheiro ou parente de magistrados e servidores investidos em cargo de direção e assessoramento, na unidade judiciária na qual exercerá suas funções.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O Juiz Leigo será remunerado por abono variável, de natureza indenizatória pelo exercício da função, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I, atualmente no valor de R\$ 5.503,08 (cinco mil, quinhentos e três reais e oito centavos – conforme tabela remuneratória do TJMT).

6.2. O juiz leigo receberá, pelos atos processuais homologados pelo Juiz Togado, os seguintes valores:

Sentença com resolução de mérito	Sentença sem resolução de mérito
1% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.	0,5% (meio por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.

6.3. O juiz leigo somente fará jus à remuneração decorrente de acordo celebrado entre as partes quando a avença se der na audiência de instrução e julgamento por ele conduzida. Nas demais hipóteses, não serão consideradas para fins de remuneração.

6.4. Somente serão remunerados os atos praticados e homologados após o ato de credenciamento do Juiz Leigo, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

6.5. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto remuneratório previsto em norma vigente.

6.6. Para fins de remuneração não serão computadas:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

a) as homologações de sentença de extinção do processo no caso de ausência do autor;

b) as desistências;

c) os embargos de declaração;

d) as homologações dos acordos celebrados entre as partes, que não sejam decorrentes da audiência de instrução e julgamentos conduzida pelo Juiz Leigo.

6.7. Para o pagamento da remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o juiz leigo apresentará ao Departamento do FUNAJURIS – Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça/MT:

a) relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;

b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de juiz leigo, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo juiz togado;

c) comprovantes de recolhimentos de ISSQN e INSS.

6.8. Cada Juiz Leigo indicará conta corrente bancária, destinada ao recebimento da remuneração mensal, com a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, pelo Departamento do FUNAJURIS – TJMT.

7. DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO JUIZ LEIGO

7.1. São atribuições do Juiz Leigo:

7.1.1. No Juizado Especial Cível:

a) impulsionar o processo, apreciando pedido de produção de provas e determinar a realização de outras que entender necessárias;

b) presidir audiência de instrução e julgamento, buscando a solução do litígio;

c) prolatar decisão que reputar mais justa e equânime, submetendo-a à homologação do Juiz Togado.

7.1.2. No Juizado Especial Criminal:

a) promover a conciliação nas ações de natureza privada e pública condicionadas à representação;

b) intermediar a transação penal e a composição de danos após a proposta elaborada pelo Ministério Público;

c) reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civis e encaminhar ao Juiz Togado para homologação.

7.2. Nos processos de competência do Juizado Especial Criminal é vedado ao juiz leigo homologar acordo e prolatar ato decisório, decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa do juiz togado.

8. SÃO DEVERES DO JUIZ LEIGO:

a) assegurar igualdade de tratamento às partes;

b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição, na



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

forma dos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil;

c) manter o controle dos processos em seu poder priorizando os que estiverem inclusos em metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça;

d) não exceder os prazos processuais, bem como os estabelecidos na alínea anterior deste item;

e) comparecer, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentar antes de seu término, salvo mediante justificativa de motivo relevante;

f) comparecer à unidade em que está vinculado ou designado, se na mesma comarca, sempre que solicitado pelo juiz togado, para atender interesse público do Juizado Especial ou Turma Recursal;

g) realizar os atos processuais e de ofício dentro dos prazos legalmente previstos;

h) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, as partes, os membros do Ministério Público, os Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

i) manter conduta compatível com a função pública;

j) utilizar traje adequado com o decoro do Poder Judiciário;

k) não exercer a advocacia nos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho das funções, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 9.099/95 e do caput do art. 6º da Resolução n. 174/2013/CNJ;

l) não exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009 e do § único do art. 6º da Resolução n. 174/2013-CNJ;

m) frequentar cursos e treinamentos de capacitação indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

n) observar as normas emanadas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Conselho Nacional de Justiça, relativas ao exercício da função de juiz leigo, em especial o Código de Ética de Juízes Leigos, previsto no Anexo II da Resolução n. 174/2013-CNJ;

o) comunicar, de imediato, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje a ausência ou insuficiência de demanda na comarca para fins de atingir a meta prevista na legislação vigente;

quando designado para desempenhar suas funções em outro juizado especial, deverá apresentar ao Departamento responsável declaração de que não exerce advocacia nos termos previstos nas alíneas k e l deste item, sob pena de descredenciamento.

9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

9.1. A inscrição deverá ser realizada, preferencialmente por meio eletrônico (por e-mail: itiquira@tjmt.jus.br) ou presencial (a depender da determinação da Presidência quanto ao atendimento presencial), mediante ficha de inscrição (Anexo I) e documentos item 9.6., **no período de 14/02/2022 a 04/03/2022.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

- 9.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.
- 9.1.2. Será admitida somente uma inscrição por candidato.
- 9.1.3. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.
- 9.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- 9.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico.
- 9.4. A inscrição será gratuita.
- 9.5. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.
- 9.6. A comprovação do que estabelece o subitem 16.1, alínea b, para fins de desempate, deverá ser feita no ato de inscrição, com a apresentação dos documentos pertinentes.
- 9.7. A inscrição da candidata casada deverá ser efetuada com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre o nome constante da relação dos inscritos e o documento de identificação atual, será necessário apresentar no dia da realização da prova, além da cópia da identificação antiga, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.
- 9.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar no ato da inscrição, atendimento especial para tal fim, e não haverá compensação do tempo de amamentação no período da realização da prova.

10. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

- 10.1. Será publicado no Diário da Justiça Eletrônico edital com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem na relação.
- 10.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado.

11. DAS PROVAS

- 11.1. As provas objetiva e prática de sentença serão aplicadas, na data provável de **20 de março de 2022**, no local indicado em edital específico, com início previsto para as 08 h e término para as 13h.
- 11.2. A data das provas será publicada no Diário da Justiça Eletrônico com no mínimo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA

5 (cinco) dias de antecedência.

11.3. As provas do Processo Seletivo serão aplicadas no mesmo dia, da seguinte forma:

11.3.1. A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório conterà vinte (20) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (4) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.

11.3.2. A prova prática de sentença deverá conter o mínimo de quarenta (40) linhas e o máximo de cento e vinte (120) linhas, dispensado o relatório.

11.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário determinado para o início das provas.

11.5. O portão de acesso ao local da prova será aberto às 07h30m e fechado às 08h00.

11.6. Após o fechamento do portão, não será permitido o acesso do candidato ao local de aplicação da prova, seja qual for o **motivo alegado**.

11.7. O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, documento de identificação original e comprovante de inscrição obtido no ato de sua efetivação.

11.8. Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

11.9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

11.10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

11.11. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

11.12. O tempo total de aplicação das 2 (duas) provas será de 5 (cinco) horas.

11.13. O tempo mínimo de permanência do candidato em sala é de duas 2 (duas) horas de seu início efetivo, e de 3 (três) horas para o candidato que desejar levar seu caderno de prova.

11.14. O candidato que se retirar do ambiente de provas por motivo injustificado e/ou desacompanhado do Fiscal não poderá retornar em hipótese alguma.

11.15. Os 3 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

11.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, nem substituição do cartão de respostas.

11.17. O candidato não poderá alegar sob hipótese alguma, desconhecimento sobre



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ITIQUIRA**

a realização das provas como justificativa de sua ausência.

11.18. O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

11.19. No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar na relação afixada no local de prova, será feita sua inclusão mediante consulta no edital de deferimento das inscrições publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE/MT.

11.20. A inclusão de que trata o subitem 11.19 deverá constar na ata de ocorrência.

11.21. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) for surpreendido oferecendo e/ou recebendo auxílio para execução das provas, bem como aquele que se comunicar com outro candidato;
- b) utilizar-se de celular e/ou equipamento similar, de livro, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- l) apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;
- m) desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova.

11.22. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala, por qualquer motivo.

11.23. No dia da realização das provas, não será fornecido, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1. As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o Anexo VI do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento: